

OFÍCIO Nº 1770/2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **Soraya Santos**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Brasília, 15 de agosto de 2019.	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>26/08/19</u>	às <u>10h36</u>
<u>LNR</u>	<u>5-876</u>
Servidor	Ponto
	
Portador	

Assunto: Requerimento de Informação nº 898/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 644/19, de 31 de julho de 2019, o qual encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 898/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM), apresentado em 12 de julho de 2019, que requer informações sobre as licenças ambientais para rodovias, especificamente em relação à BR-319/AM.

Em atenção às informações solicitadas, após manifestação da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriação (SGAD) e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), que se manifestaram, respectivamente, por meio do Despacho nº 164/2019/SGAD/SE, de 24/07/2019, e do Ofício nº 69271/2019/ASPAR/GAB-DG/DNIT SEDE, de 29/07/2019, esclarecemos, complementarmente, o seguinte.

A BR-319/AM é uma prioridade do Governo Bolsonaro, e reafirmamos o compromisso com a pavimentação da rodovia, sem deixar de lado todos os aspectos sócio ambientais que a legislação exige.

Destacamos que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) trabalha junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos



MICROFONE: ALVORADA (00:00)

Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) no processo de licenciamento ambiental do segmento do Km 250 ao 655,7, com extensão de 405,7 km. É um rito processual longo, com exigências que já despenderam mais de R\$ 100 milhões em estudos e condicionantes exigidas a uma rodovia já existente e já pavimentada em passado recente.

No momento, o DNIT está elaborando Estudo de Impacto Ambiental (EIA) juntamente com os estudos do Componente Indígena (ECI), necessários para a obtenção da Licença Prévia (LP).

Paralelamente, as atividades de manutenção e conservação realizadas pelo DNIT na faixa de domínio já possuem Licença de Instalação, a qual teve sua renovação solicitada, de forma a dar continuidade ao trabalho de preservação da trafegabilidade da população que necessita desta rodovia para sua locomoção. Nesse sentido, pretendemos percorrer o trecho citado para que possamos vivenciar e sensibilizar a todos para a premência de ações que atendam às necessidades daquela região.

Por fim, reafirmamos que o Ministério continuará envidando todos os esforços necessários para cumprir a legislação ambiental a fim de que sejam obtidas as licenças necessárias para o início das atividades de pavimentação.

Atenciosamente,

  
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS  
Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL E DESAPROPRIACÕES

DESPACHO Nº 164/2019/SGAD/SE

Brasília, 24 de julho de 2019.

Processo nº 50000.038274/2019-68

Interessado: Deputado Capitão Alberto Neto

**Ass: Requerimento de Informação nº 898/2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PRB-AM).**

**À Secretaria Executiva:**

Senhor Secretário Executivo,

Trata o presente processo das informações solicitadas ao Ministro da Infraestrutura acerca dos questionamentos realizados pelo Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PRB-AM), por meio do Requerimento de Informação nº 898 (SEI 1744876), de 12 de julho de 2019, sobre informações ambientais da BR-319/AM.

Informo que foi elaborado um Ofício com as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 898 (SEI 1744876). Dessa forma, encaminho o processo para avaliação e provisões que julgar cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva, Subsecretário de Gestão Ambiental e Desapropriações Substituto**, em 25/07/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1771760** e o código CRC **5F5DB3C5**.



Referência: Processo nº 50000.038274/2019-68



SEI nº 1771760

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala -  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7090 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL E DESAPROPRIAÇÕES

Ao Senhor  
Deputado Capitão Alberto Neto  
Anexo IV, Gabinete 933.  
Câmara dos Deputados.  
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF  
CEP 70160-900  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 898/2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PRB-AM).**

Senhor Deputado,

1. Faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº644/19, de 31 de julho de 2019, que encaminhou a este Ministério da Infraestrutura (MInfra), o Requerimento de Informação nº 898, de 12 de julho de 2019, solicitando informações acerca das licenças ambientais da BR 319/AM. A citada consulta também foi encaminhada para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por meio do Ofício nº 1531/2019/AESINT/GM (SEI 1744880).
2. Desta forma, as respostas às três indagações do Requerimento de Informação nº 898 (SEI 1744876) estão grafadas a seguir:

**a) A BR-319 exerce papel fundamental na integração territorial deste 1973, quais os entraves, para a retomada das obras da BR?**

A rodovia BR-319/AM foi inaugurada em 1976 no contexto do projeto de integração da Amazônia. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT,) visando consolidar uma rede rodoviária de corredores de transporte estruturadores, tomou a iniciativa de complementar alguns segmentos em que o pavimento se deteriorou. Entre esses trechos está o segmento Km 250 ao 655,7, com 405,7 km de extensão, que está em processo de licenciamento ambiental junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) através do Processo nº 02001.006860/2005-95.

Observo que as atividades de manutenção e conservação na faixa de domínio do trecho em supracitado está amparado pela Licença de Instalação nº 1.111/2016, de 12/05/2017 , que tem validade de 24 meses. A renovação foi requerida pelo DNIT por meio do Ofício nº 45194/2018/SRE-AM.

Já com relação as obras de pavimentação do trecho, informa -se que DNIT e Ibama

assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para realização do licenciamento ambiental por meio do rito ordinário (licenciamento trifásico). Assim, visando a obtenção da Licença Prévia (LP), informa-se que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) está em fase de elaboração pelo DNIT juntamente com os estudos do Componete Indígena (ECI).

**Em quais etapa (s) de licenciamento a BR-319 se enquadra?**

Em relação à manutenção da BR-319/AM, a LI nº 1.111/2016 está válida e em processo de renovação. Já em relação ao licenciamento ambiental da pavimentação, o processo está em fase de elaboração do EIA e ECI para a obtenção da LP.

**b) Dia 23/07/2019, o governador do Amazonas, Wilson Lima, e o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, estiveram reunidos para tratar sobre a BR-319 e definir detalhes de uma viagem que o ministro e o governador, acompanhados de parlamentares, devem fazer pela rodovia, quais medidas estão sendo planejadas e estruturadas para que se viabilize ,em definitivo, a retomada das obras ?**

Conforme informado nas respostas dos questionamentos o DNIT em conjunto com o MINFRA estão evidando todos os esforços necessários para cumprir a legislação ambiental para que se obtenha as licenças necessárias para o início das atividades de pavimentação.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Bruno Marques dos Santos Silva, Subsecretário de Gestão Ambiental e Desapropriações Substituto, em 25/07/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1770542 e o código CRC BD3AF03F.



Referência: Processo nº 50000.038274/2019-68



SEI nº 1770542

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala -  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7090 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Gabinete da Diretoria Geral  
Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral

OFÍCIO N° 69271/2019/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 29 de julho de 2019.

Ao Senhor  
**ROBERTO RODRIGUES LOIOLA**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério da Infraestrutura  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 6º Andar  
70.044-902 – Brasília/DF

Referência: Ofício n° 1531/2019/AESINT/GM – Processo n° 50000.038274/2019-68 (na origem)  
Assunto: Requerimento de Informação n° 898/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Versa o presente expediente sobre o Requerimento de Informação nº 898/2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual requer informações sobre as licenças ambientais para rodovias, especialmente para a BR-319.
2. A esse respeito, de acordo com a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, informa-se que no trecho da BR-319, no Estado do Amazonas, encontra-se vigente o Contrato nº 01 00538/2016, firmado com a empresa executora J. Nasser Engenharia Ltda, cujo objeto é a Construção de Obra de Arte Especial Sobre o Rio Atií, localizada no trecho Manaus/AM - DIV. AM/RO, o qual será concluído no segundo semestre de 2019.
3. Ainda no mesmo trecho, existe um levantamento de remanescente para a Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO, com extensão de 57,20 km, com previsão de licitação no ano de 2020.
4. Por fim, encaminha-se o Ofício 65459 (3646657), elaborado pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, contendo esclarecimentos sobre as ações em andamento nos demais trechos da mencionada rodovia.

Documentos anexos:  
I - Ofício 65459 (3646657);  
II - TAC (1511545);  
III - Termo aditivo ao TAC (1511589);  
IV - Ofício 67395 (3676034).

Atenciosamente,

**CLEUSA YOSHIDA**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Ebert Gustavo Ribeiro, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral-Substituto(a)**, em 29/07/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**3705403** e o código CRC **B6987AC8**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.023222/2019-28

SEI nº 3705403



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Planejamento e Pesquisa  
Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO N° 65459/2019/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 19 de julho de 2019

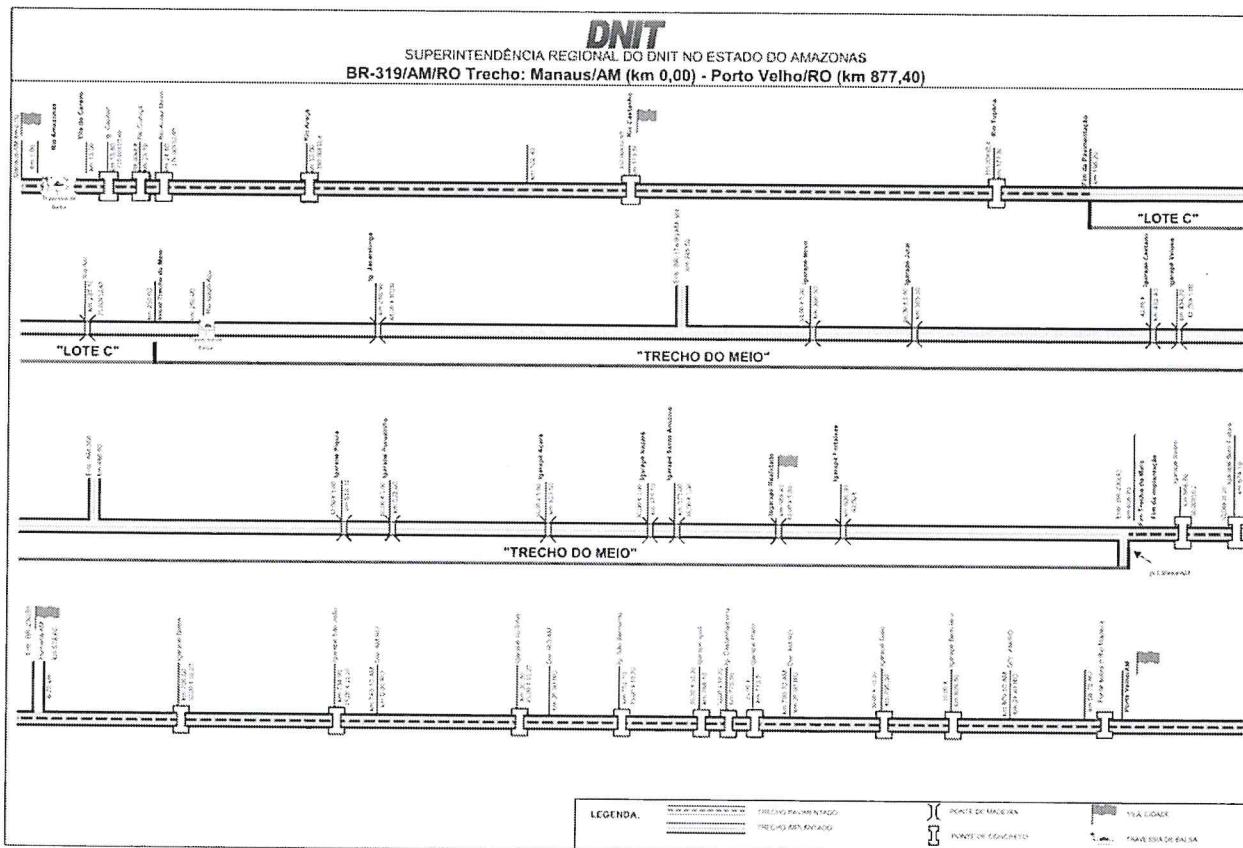
À  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DNIT - ASPAR/DG/DNIT

**Assunto: Situação Ambiental da BR-319/AM - Trecho C e Trecho do Meio (Central)**

1. Em atenção ao Ofício n° 1531/2019/AESINT-GM (SEI n° 3626694), encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Ministério da Infraestrutura (AESINT/MI), proferimos as considerações que seguem.

2. O trecho da BR-319/AM, ora informado, dispõe-se da seguinte subdivisão:
- Trecho A: km 0,00 ao km 198,20 (Manutenção e Restauração);
  - Trecho C: km 198,20 ao km 250,00 (Reconstrução);
  - Trecho do Meio (Central):** km 250,00 ao km 655,70 (Reconstrução); e
  - Trecho B: km 655,70 ao km 877,40 (Manutenção e Restauração).

Figura 1 - Representação Unifilar do Segmento BR-319/AM



3. Por se tratar de obras de manutenção, os denominados Trecho A e Trecho B são segmentos com intervenções sob gestão e responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR, motivo pelo qual não serão abordados neste documento.

4. Neste contexto, seguem as considerações relativas ao Trecho C (km 198,20 - km 250,00)  
**-RECONSTRUÇÃO:**

a) No ano de 2007 esta autarquia firmou um Termo de Acordo e Compromisso - TAC com o Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (SEI n° 1511545 e 1511589), com o propósito de estabelecer critérios e procedimentos para promover a adequação do licenciamento ambiental. Com isto, o denominado Trecho C fica regularizado sob o aspecto ambiental para execução das obras de reconstrução.

b) Acerca-se, ainda, que há gestão ambiental contratada para todo o trecho da BR-319/AM, realizada pelo Consórcio PROSUL - MAC III, por meio do Contrato n° 01

5. Por oportuno, seguem as considerações relativas ao Trecho do Meio (km 250.00 - km 655,70) - RECONSTRUÇÃO:

- a) Conforme previsto no cronograma aprovado pelo IBAMA, a campanha de levantamento de dados de fauna na área de influência da BR-319/AM foi iniciada em março e finalizada em maio de 2019, em consonância à Abio nº 502/2014. Neste momento, a contratada ENGESPRO está elaborando o produto "Relatório do Meio Biótico", que será entregue ao DNIT até 09/08/2019.
- b) No tocante ao monitoramento de fauna dos programas ambientais executados pelo Consórcio PROSUL – MAC, foi acordado com a fiscalização do respectivo contrato que os dados serão disponibilizados a ENGESPRO, para serem incorporados ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que estão em elaboração com estimativa de conclusão no 2º semestre/2019.
- c) Em reunião de monitoramento com a equipe do Programa de Parceria de Investimentos vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República, que agora monitora o empreendimento de forma oficial, foi proposto o cronograma do licenciamento ambiental descrito, visando a obtenção das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) do empreendimento.

**Figura 2 - Cronograma de EIA/RIMA e Licenças**

Id	Modo da Tarefa	Nome da tarefa	Duração	Inicio	Término
1		Licenciamento Ambiental BR-319/AM	646 dias	Seg 08/04/19	Seg 27/09/21
2		Licença Prévia - EIA/RIMA	295 dias	Seg 08/04/19	Seg 25/05/20
3		Coleta de Fauna (Chuva)	30 dias	Seg 08/04/19	Sexta 17/05/19
4		Relatório do Meio Biótico (Chuva)	60 dias	Seg 20/05/19	Sexta 09/08/19
5		EIA Preliminar	90 dias	Seg 20/05/19	Sexta 20/09/19
6		Análise CGMAB	18 dias	Seg 23/09/19	Quinta 16/10/19
7		EIA Definitivo	20 dias	Quinta 17/10/19	Quinta 13/11/19
8		Eventuais Ajustes EIA	7 dias	Quinta 14/11/19	Sexta 22/11/19
9		Protocolo no IBAMA	1 dia	Seg 25/11/19	Seg 25/11/19
10		Emissão da LP	130 dias	Terça 26/11/19	Segunda 25/05/20
11		Licença de Instalação	350 dias	Terça 26/05/20	Segunda 27/09/21
12		Contratar PBA e Inventário Florestal	120 dias	Terça 26/05/20	Sexta 09/11/20
13		Elaborar PBA e Inventário Florestal*	90 dias	Terça 10/11/20	Sexta 15/03/21
14		Análise DNIT	20 dias	Terça 16/03/21	Sexta 12/04/21
15		Análise IBAMA	45 dias	Terça 13/04/21	Sexta 14/06/21
16		Complementações PBA e Inventário	15 dias	Terça 15/06/21	Sexta 05/07/21
17		Emissão da LI e ASV	60 dias	Terça 06/07/21	Segunda 27/09/21

d) No tocante as interferências indígenas, os Estudos de Componente Indígena (ECI) estão sendo elaborados pela Empresa LAGUI ENGENHARIA LTDA, com previsão de concluir os até dezembro/2019.

e) Por fim, cabe informar que a Gestão Ambiental deste trecho também está abarcada pelo objeto do Contrato nº 01 00641/2017.

6. Isto posto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais entendidos necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**  
 Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa, em 28/07/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
 acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
 3646657 e o código CRC C2252F7D.



Publicado no Diário Oficial

28/10/2020

Page 86

2028 06 Oct

Àngela Maria Gomes Rodrigues

Chefe de Divisão - Substituta  
DO AACOSEC/CCEAD

**PROTÓCOLO / IBAMA**

DILIC/DIOUA

N° : 8.780

DATA: 18107 107

RECEBIDO:

## **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

Termo de Acordo e Compromisso que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, objetivando a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Substituto Bazileu Alves Margarido Neto, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 9013606 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.463.588-64, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasilia/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o km 250 e Km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) da mesma (Plano Nacional de Viação referente ao ano de 2005).

tendo em vista o risco potencial dos impactos ambientais na área de influência do empreendimento;

CONSIDERANDO que o DNIT já está formalizando convênio junto à Universidade Federal do Amazonas, para a realização do EIA/RIMA, referente aos trechos compreendidos entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como ações mitigadoras e gerenciamento ambiental, para os trechos em obras, compreendidos entre o km 166 (Travessia rio Tupana ou Tupunã) e km 250, e entre os Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) e 877,4 (Início Travessia rio Madeira);

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como do desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os km 177,8 (travessia rio Tupunã (ou tupana)) e 250 da rodovia BR-319, objetivando a mitigação dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO o acordado na reunião de Conciliação e Arbitramento Especial, realizada entre AGU, DNIT e IBAMA, em 18/06/2007.

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TERMO, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente TERMO de Acordo e Compromisso tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319, no trecho entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e relacionados aos doravante chamados SEGMENTOS (com quilometragens referentes ao Plano Nacional de Viação do ano de 2005), conforme os tipos de obras a serem realizadas:

##### I - Manutenção, Conservação e Restauração:

		KM INICIAL	KM FINAL
SEGMENTO A	MANAUS - TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA)	0,0	177,8
SEGMENTO B	ENTRONCAMENTO BR-230(A) - INÍCIO TRAVESSIA RIO MADEIRA	655,7	877,4

##### II - Ampliação da Capacidade (Pavimentação/Reconstrução):

	SEGMENTO	KM INICIAL	KM FINAL
SEGMENTO C	TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA) - FIM DAS	177,8	



A P S O

OBRAS (TOTALIZANDO 72,2 KM)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o Km 250 e o Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), fica condicionado ao licenciamento ambiental ordinário da rodovia pelo IBAMA, somente dando-se continuidade a essas obras deste trecho, após a atestação da viabilidade ambiental do empreendimento, e posterior emissão da devida Licença de Instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Dnit somente dará prosseguimento às obras da rodovia no segmento C que tenham por objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Dnit dará prosseguimento às obras nos SEGMENTOS A e B, tendo como objetivo a execução de obras de manutenção, conservação e restauração, bem como recuperação dos passivos ambientais da rodovia, excetuando desta autorização a exploração de jazidas, “bota-fora”, construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados aos SEGMENTOS A, B e C, dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação nos SEGMENTOS A, B e C, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

**PARAGRAFO SEXTO** - As obras-de-arte especiais relacionadas às pontes a serem construídas no rio Castanho, rio Tupunã ou Tupana, rio Igapó-açu e rio Madeira, entre outras pontes, dependerão de licenciamento ambiental a ser realizado junto ao IBAMA.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As obras-de-arte especiais relacionadas à duplicação das pontes no SEGMENTO B e outras intervenções associadas dependerão de licenciamento ambiental específico a ser realizado junto ao IBAMA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TERMO pelo DNI T importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

## DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I – Permitir, a partir da assinatura e publicidade deste TERMO, a continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, conforme consta da ATA AGU/MS S/N de 02.03.2007, processo 00428.001190/2005-84, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B;

II - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações:

Fis.: 892  
Proc.: 6860/05  
Rubr.: 

III - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelo DNIT, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;

IV - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;

V - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;

VI - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais;

VII - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das Medidas Ambientais e medidas de mitigação previstas neste TERMO; e,

IX - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS COMPROMISSOS DO DNIT

I - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TERMO, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da Legislação Ambiental vigente;

II - Proceder ao licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 junto ao IBAMA, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/97, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da mesma;

III - O DNIT fica obrigado a proceder a paralisação de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como quaisquer obras relacionadas à esse trecho da rodovia, como a instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes, jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra, realização de qualquer supressão de vegetação, obras de terraplanagem, entre outras intervenções, até a atestação da viabilidade ambiental dessas obras e emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA;

IV - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e já realizadas, a partir do ano de 2000, na rodovia BR-319, nos SEGMENTOS A, B e C, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.

V - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto de engenharia da rodovia no SEGMENTO C, incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais;

VI - Apresentar ao IBAMA, em 120 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, em escala compatível, no formato A2, ou outro de boa visualização, contendo: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação (com indicação das zonas de GERAL

A / S/

CONFIRMO  
Página 1 de 9

Fls.: 895  
Prg.: 6360/65

amortecimento instituídas, ou caso inexistentes, de buffer's externos de 10 km) e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), áreas de apoio e canteiros-de-obra; acampamentos; e, outras interferências consideradas relevantes;

VII - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico previsto e realizado de andamento das obras nos SEGMENTOS A, B e C da rodovia;

VIII - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, relacionadas às seguintes intervenções nos SEGMENTOS A, B e C: jazidas e áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc); canteiros-de-obra, usinas de asfalto e acampamentos;

IX – Requerer junto ao IBAMA as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação para as demandas de qualquer supressão de vegetação na faixa de domínio, nos SEGMENTOS A, B e C, caso necessário, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002), enviando informações quanto à tipologia vegetal, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas;

X - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados pela BR-319, no SEGMENTO C, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais locais de uso e ocupação do solo;

XI - Executar e desenvolver todas as ações e medidas ambientais previstas neste TERMO, cumprindo integralmente o cronograma de execução, imediatamente após a aprovação destas por parte do IBAMA;

XII - Apresentar, num prazo de 60 dias, as propostas das medidas e ações ambientais a seguir, para os SEGMENTOS A, B e C da rodovia:

A - Programa de Gerenciamento Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas Ambientais a serem desenvolvidas nos SEGMENTOS A, B e C, contemplando: as diretrizes de execução; monitoramento e supervisão das medidas ambientais; e, cronograma de realização e responsabilidades.

B - Plano Ambiental de Construção nos SEGMENTOS A, B e C, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, incluindo os seguintes itens:

- Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos, com: - Identificação e descrição dos locais de risco, propensão e de ocorrência atual de processos erosivos; - medidas de monitoramento dos locais de riscos identificados; - medidas preventivas e de controle a serem desenvolvidas nestes locais;

- Controle de Supressão de Vegetação, visando ações de controle e monitoramento das atividades de supressão para as obras na rodovia, mitigando e prevenindo impactos ambientais associados;

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção, relacionados principalmente aos canteiros-de-obra e acampamentos;

- Prevenção de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obra e acampamentos.

A/S/C

PROCURADORIA GERAL  
CONFIRMADO

396  
86015

**C - Caracterização**, nos SEGMENTOS A, B e C, das APP's - Áreas de Preservação Permanente interceptadas, e outras demandas de supressão de vegetação, contemplando a tipologia da cobertura vegetal, quantificação da área suprimida e a ser suprimida, e o tipo de estrutura a ser instalada, apresentando o devido mapeamento e o diagrama unifilar da rodovia com indicação dessas áreas, e requerendo a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

**D - Apresentar**, em 90 dias, o cronograma de levantamento e identificação dos passivos ambientais relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação;

**D - Programa de Recuperação de Áreas Degradas** relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação abrangendo:

(i) identificação das áreas de apoio instaladas ou propostas nos SEGMENTOS A, B e C, compreendendo: jazidas; áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc); canteiros-de-obra; acampamentos; com detalhamento das ações de recuperação dessas áreas;

(ii) mapeamento dos Passivos Ambientais decorrentes da rodovia, dentro da faixa de domínio (e fora da faixa de domínio, desde que comprovadamente de responsabilidade do DNIT), nos SEGMENTOS A, B e C, com indicação das causas e consequências dos mesmos, acompanhados da devida localização georreferenciada dos mesmos, a qual deverá ser apresentada em escala compatível, com croquis/representações e relatório fotográfico; e,

(iii) detalhamento das medidas de solução a serem adotadas para todas as áreas identificadas nos itens (i) e (ii) acima, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento da eventual evolução desses passivos.

**E - Programa de Monitoramento de Fauna** deverão: (i) identificar, analisar e descrever os locais da rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, que interceptem corredores ecológicos; (ii) propor a implantação de passagens de fauna; e (iii) previsão de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

**F - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água**, nos SEGMENTO C, deverão abranger: (i) os resultados de amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hidricos pela rodovia, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005: pH; turbidez; cor; série de sólidos completa; Fósforo total; Nitrato; Nitrito e Amônia; OD; DBO<sub>5</sub>; óleos e graxas e coliformes termotolerantes; (ii) detalhamento das metodologias de análise; laudos laboratoriais; e, os limites de detecção dos métodos utilizados; (iii) amostras de, no mínimo, os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados; corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos; e, corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

**G - Programa de Educação Ambiental** nos SEGMENTOS A, B e C, agregando os seguintes itens: (i) apresentação dos temas a serem abordados; enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento); proibição da caça; guarda ilegal de animais silvestres; piracema; importância das unidades de conservação; e, outros temas ambientais considerados relevantes; (ii) definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros); (iii) detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outras medidas e ações previstas neste TERMO, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados; (iv) apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

**H - Programa de Comunicação Social** nas cidades interceptadas pela rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, e incluindo as cidades de Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios: (i) apresentação

A A S C



File: 898  
Proc: 68605

II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

III - As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II – O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para os SEGMENTOS A e B, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de manutenção, conservação e restauração e outras obras associadas nos SEGMENTOS A e B;
- b - na combinação de pena pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- c - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

III – O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para o SEGMENTO C, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no SEGMENTO C, e outras obras associadas;
- b - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- c - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

## CLÁUSULA SEXTA

### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

AH SG



899  
68605

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA PUBLICIDADE

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA NONA

## CLÁUSULA ARBITRAL

Em caso de descumprimento ou controvérsia, além de serem aplicadas as sanções previstas na cláusula Quinta, as partes se comprometem a submeter a matéria à Câmara de Conciliação e Arbitramento da AGU.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 09 (nove) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, 22 de

Setembro de 2007.

Bazileu Alves Margarido Neto  
Presidente Substituto do IBAMA

Mauro Barbosa da Silva  
Diretor-Geral do DNIT  
*Mauro Barbosa da Silva*  
Diretor-Geral/DNIT  
(Substituto)

Testemunhas:

Cargo/órgão

Assessoria de Negociação / CGMAB

Cargo/órgão

Engº Georges I. A. Filho  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente/CGMAB  
Substituto - DOU: 22/10/2004

Cargo/órgão: Min. Just. /  
Advogado da União  
Coordador-Geral de Assuntos Judiciais  
MMA/CONUR/MJ





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO N°**

Aditivo ao Acordo de Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, objetivando a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM (km 0,0) e Porto Velho/RO (km 877,4), objeto do processo administrativo n° 02001.006860/2005-95.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício-Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIA DOS SANTOS**, nomeado por Decreto de 05 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, portadora da cédula de identidade nº 13067641-4 e inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do IBAMA, e do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. Gm/mma nº 341 de 31 de agosto de 2011, e, de outro lado, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**, doravante denominado **DNIT**, criado pela lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 028586709 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 408.486.207-04, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso 111 da estrutura regimental do dnit, aprovada pelo decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006,

**CONSIDERANDO** que DNIT e IBAMA, em 22/06/2007, firmaram Termo de Acordo e Compromisso para estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319, no trecho entre as cidades de Manaus/AM (km 0,0) e Porto Velho/RO (km 877,4);

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Sétima do referido Termo de Acordo e Compromisso prevê a possibilidade de alteração de seu conteúdo, notadamente *"diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem"*;

**CONSIDERANDO** que, para restabelecer as condições de trafegabilidade na rodovia entre Manaus e Porto Velho, evitando acidentes e garantindo a segurança dos usuários, além de manter a comunicação via fibra ótica da cidade de Manaus, era necessário executar serviços de conservação da BR-319/AM no trecho do km 177,80 ao km 655,70;

**CONSIDERANDO** que, em 11/07/2012, o DNIT encaminhou ao IBAMA o Ofício nº 1204/2012/CGMAB/DPP, no qual informa sobre a necessidade de realizar a conservação da

BR-319 no segmento em questão (km 177,80 ao km 655,70) e que, para tanto, seriam necessárias as seguintes atividades: recomposição mecanizada de aterro; recomposição do revestimento primário; limpeza lateral; roçada manual; reforma de pontes de madeira; substituição de pontilhões de madeira deterioradas por bueiros; e substituição de bueiros metálicos rompidos;

**CONSIDERANDO** que, em resposta, o IBAMA, por meio do Ofício nº 100/2012-CGTMO/DILIC/IBAMA, informou que para realizar as atividades de conservação no segmento em questão da BR-319/AM (km 177,80 ao km 655,70), o DNIT poderia optar entre firmar Termo de Compromisso de Regularização Ambiental ou solicitar licença ambiental junto ao órgão estadual de meio ambiente do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que, como há trechos do segmento em questão da BR-319/AM (km 177,80 ao km 655,70) não pavimentados, o DNIT não poderia efetuar as atividades de conservação com base em Termo de Compromisso de Regularização Ambiental, já que este somente é firmado em rodovias pavimentadas, razão pela qual restou ao DNIT buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão estadual de meio ambiente do Estado do Amazonas, seguindo, assim, posicionamento externado pelo próprio IBAMA (Ofício nº 100/2012-CGTMO/DILIC/IBAMA);

**CONSIDERANDO** que, com base nesse posicionamento, para executar os referidos serviços de conservação da BR-319/AM, o DNIT obteve junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM a Licença Ambiental Única – LAU nº 111/2013 (BR-319/AM: km "177,80 ao km 260,00"; e "km 513,10 ao km 655,70") e, posteriormente, a Licença Ambiental Única - LAU nº 422/2014 (BR-319/AM: "km 177,80 ao km 260,00"; "km 260,00 ao km 432,40"; "km 432,40 ao km 513,10"; e "km 513,10 ao km 655,70").

**CONSIDERANDO** que a LAU nº 422/2014 tem como finalidade a atividade de serviços de obras de manutenção/recuperação da BR 319 (174, Rio Tupunã, km 177,80 até a entrada da BR 230, km 655,7 (obras de substituição de bueiros, conforme as pontes de madeira, remendos localizados, tapa buracos, limpeza inferior da rodovia, composição de aterros erodidos esporádicos, estabilização de taludes e demais atividades previstas no parágrafo 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro de 2011);

**CONSIDERANDO** que o IBAMA, com base no exposto no Parecer nº 02001.003862/2015-02-COFIS/IBAMA, de 25/09/2015, no Relatório de Vistoria do IBAMA, realizada de 19 a 22/08/2015, de 25/08/2015, na NOT. TEC. 02001.001720/2015-01-COTRA/IBAMA, de 16/09/2015 e no DESPACHO 02001.025576/2015-90, de 22/09/2015, lavrou o Auto de Infração nº 591-E, o Termo de Embargo nº 391-E, a Notificação nº 2123-E, a Notificação nº 2124-E e a Notificação nº 2125-E;

**CONSIDERANDO** que após receber o Termo de Embargo nº 391-E, o DNIT providenciou as ORDENS DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO para os trechos embargados;

**CONSIDERANDO** que, conforme os fatos e argumentos constantes na Defesa Administrativa ao Auto de Infração nº 591-E (protocolada em 16/10/2015), bem como as informações complementares prestadas no Ofício nº 1644/2015/DG/DNIT, de 21/10/2015 (protocolado em 21/10/2015), ações realizadas na BR-319/AM (trecho do km 250 ao km 655,70) se caracterizam como atividades de "manutenção" e não como de "implantação";

**CONSIDERANDO** que as referidas atividades de conservação são restritas aos limites da faixa de domínio, a qual é de 100 (cem) metros para o trecho em questão, estando, pois, de acordo com as condicionantes da LAU nº 422/2014 – IPAAM;

**CONSIDERANDO** que o Ofício nº 1644/2015/DG/DNIT, de 21/10/2015, solicitou com urgência a SUSPENSÃO do embargo para os serviços de manutenção para a BR-319/AM (trecho do km 250 ao km 655,70), tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, conforme já exposto no Ofício nº 1204/2012/CGMAB/DPP;

**CONSIDERANDO** que o Despacho 02001.028936/2015-13 DILIC/IBAMA, proveniente da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA e encaminhado à Direção-Geral do DNIT por meio do Ofício n. 103/2015 – GABIN/PRESI/IBAMA, admite a possibilidade de realização de determinadas atividades de manutenção no trecho entre o Km 250 e o Km 655,70 da BR 319, mediante licenciamento ambiental na entidade estadual competente;

O IBAMA e o DNIT resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO** celebrado em 22/06/2007, nos termos seguintes:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com fim de disciplinar os serviços de conservação/manutenção da BR-319/AM, no trecho entre o km 250 e o km 655,70, objeto da Licença Ambiental Única – LAU nº 422/2014 – IPAAM e que se encontram sob a responsabilidade do DNIT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Art. 2º. O inciso III da Cláusula Terceira ("Dos Compromissos do DNIT") do Termo de Acordo e Compromisso passa a ter a seguinte redação:

*III – O DNIT fica obrigado a proceder a paralisação de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230 (A), ressalvadas as seguintes atividades de manutenção:*

*A – recomposição mecanizada de aterro;*

*B – recomposição do revestimento primário;*

*C – limpeza lateral;*

*D – roçada;*

*E – reforma, recomposição, reconstituição e reposição de pontes de madeira; e*

*F – substituição de bueiros metálicos rompidos.*

Art 3º. Ficam ainda acrescentados os seguintes parágrafos à Cláusula Terceira (Dos Compromissos do DNIT):

*I – PARÁGRAFO SEXTO – A BR-319, no trecho entre o km 250 e o km 655,70, é considerada rodovia federal da classe IV, nos termos do Manual de Projetos Geométricos de Rodovias Rurais, publicado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER em 1999.*

*II – PARÁGRAFO SÉTIMO – As intervenções realizadas pelo DNIT a título de manutenção da BR-319, no trecho entre o km 250 e o km 655,70, deverão estar restritas a uma faixa de 15 (quinze) metros de largura, bem como se submeter ao devido processo de licenciamento ambiental perante a entidade estadual competente, especialmente para exploração de jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora, supressão de vegetação com diâmetro superior a 8 cm e intervenção em áreas de preservação permanente.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Art. 4º. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Art. 5º. Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 6º. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

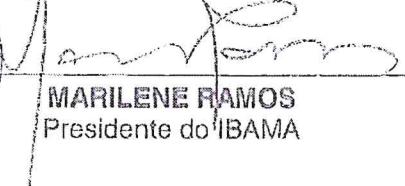
**Parágrafo Único:** Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso está sendo firmado de comum acordo com o intuito de disciplinar a execução dos serviços de conservação da BR-319/AM, no trecho entre o km 250 e o km 655,70.

Art. 8º. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado pelas partes envolvidas e segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, 26 de Novembro de 2015.

  
MARILENE RAMOS  
Presidente do IBAMA

  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral do DNIT

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 303.555.838-30

Júlio Cesar Toledo  
Diretor do Desenvolvimento Ambiental  
DILIC/IBAMA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária  
Coordenação-Geral de Construção Rodoviária  
Coordenação de Acompanhamento de Obras

OFÍCIO Nº 67395/2019/COAC/CGCONT/DIR/DNIT SEDE

Brasília, 24 de julho de 2019.

À

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**  
Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A, Asa Norte  
CEP: 70040-902 – Brasília/DF

**Assunto: Obras na BR-319/AM.**

Senhor Diretor,

1. Versa o presente a respeito do Ofício nº 1531/2019/AESINT/GM (SEI nº 3626694), concernente ao Requerimento de Informação nº 898/2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PRB/AM), quanto a situação das obras na rodovia BR-319 no Estado de Amazonas.
2. Em relação aos contratos sob gestão desta Coordenação, encontra-se vigente o Contrato nº 01 00538/2016 firmado com a empresa J. Nasser Engenharia Ltda, cujo objeto é a Construção de Ponte sobre o Rio Atií, localizada no trecho Manaus/AM - DIV. AM/RO e subtrecho Igarapé Atu - Entr. AM 360, com extensão de 0,75 km. As obras estão em fase final, com previsão de conclusão até Agosto de 2019.
3. No que tange às licenças ambientais e os estudos e planejamentos para novas obras no trecho citado, entendemos ser necessária a consulta à Diretoria de Planejamento e Pesquisa.
4. Ciente do atendimento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**GUILHERME PACHECO DOS PASSOS CLARO**  
Coordenador de Acompanhamento de Obras - Substituto

*Assinado eletronicamente*  
**LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR – Eng. D.Sc**  
Coordenador-Geral de Construção Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pacheco dos Passos Claro, Coordenador de Acompanhamento de Obras-Substituto(a)**, em 24/07/2019, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária**, em 25/07/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4007192&infra\\_sistema=100000...](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4007192&infra_sistema=100000...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **3676034** e o código CRC  
**7A09E2EB**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.023222/2019-28

SEI nº 3676034



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

---

Criado por angelica.sousa, versão 4 por guilherme.claro em 24/07/2019 12:35:26.